

**LEI Nº 790/ 16.**

**DE 15 DE 04 DE 2016.**

**“REVOGA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 527/05, DE 04 DE OUTUBRO DE 2015, QUE TRATA DA CARTEIRA ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.933/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.537/15, de 05 de outubro de 2015, e com a Lei Estadual nº 12.355/94, aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei nº 527/05, de 04 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º – Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino fundamental, médio e de educação superior, existentes no Estado de Goiás, o pagamento de meia-entrada cobrado no âmbito do município de Pirenópolis, para o ingresso em casas de diversões, shows e danças, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, artístico-culturais e de lazer, em casa de exibição cinematográfica, praças, quadras, ginásios e estádios destinados a práticas de esportes e similares.

§ 1º – Para efeito do cumprimento desta Lei, consideram-se casas de diversões, shows e danças de qualquer natureza, como previsto no “caput” deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento, mesmo as instaladas em períodos esporádicos e em decorrência e durante festivais e eventos culturais e tradicionais em todo território do município de Pirenópolis, realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

§ 2º – São beneficiários por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimento de ensino público ou particular, do ensino fundamental, médio e de educação superior, no Estado de Goiás, devidamente autorizadas a funcionar pelos órgãos competentes.

§ 3º – O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art. 3º – Para usufruir o benefício desta Lei, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior através de certidão fornecida pelo estabelecimento de ensino ao qual pertença devidamente assinada por seu diretor, ou através da Carteira de Identificação Estudantil – CIE, expedida por:

**I - União Nacional dos Estudantes – UNE, para estudantes de nível superior;**

**II** - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, para estudantes do nível do ensino fundamental e médio;

**III** - Centros e Diretórios Acadêmicos correspondentes aos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único – A Carteira de Identificação Estudantil será válida em todo o município de Pirenópolis, perdendo a sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

Art. 4º – Ficam as escolas públicas e privadas, em todos os níveis, obrigadas a determinar local no recinto do estabelecimento para a realização do cadastramento e retirada de carteiras.

Parágrafo único – As casas de diversão e danças de qualquer natureza deverão mencionar, visivelmente, nos locais de aquisição de ingressos, a presente Lei, na íntegra ou de forma resumida.

Art. 5º – Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, ou suas diretorias devidamente constituídas e responsáveis pela defesa do consumidor e ao Ministério Público de Pirenópolis, a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único – A forma de fiscalizar e as penalidades a serem impostas aos estabelecimentos infratores do disposto na presente Lei será definida através de regulamento a ser baixado por ato próprio do Poder Executivo Municipal, que deverá prever, entre outras, pena de multa e de cassação de alvará de funcionamento.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS,**  
aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis. 15/ 04/ 2016.

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO  
Prefeito Municipal

WILLIAM DE ASSUNÇÃO  
Secretário de Assuntos Especiais de Governo